

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 195, DE 13 DE MARÇO DE 2014


ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Mineiros

CERTIDÃO

CERTIFICO, que este documento foi publicado no "Placard" Municipal nesta data.

Mineiros, 13 / 03 / 14.


Alomar de Oliveira Rezende
Secretário Municipal
de Governo

Dispõe sobre a Regulamentação da Gratificação de Incentivo Profissional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, Agenor Rodrigues de Rezende, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Estatuto do Servidor Público do Município de Mineiros, Lei nº. 1.360/2008 estabeleceu, nos artigos 66 a 68, a Gratificação de Incentivo Profissional, de forma superficial, elencando alguns critérios para a sua concessão;

CONSIDERANDO que a concessão da gratificação de titularidade é reconhecimento da Administração Pública, à qualificação profissional do servidor público;

CONSIDERANDO que a gratificação de titularidade só é aplicada ao servidor investido na função pública, tendo como exigência o ingresso na carreira;

CONSIDERANDO que a existência de vários meios de qualificação instituídos pela Educação à Distância (EAD) acabou por disseminar a oferta de cursos de aprimoramento profissional pela internet, bem como os cursos de Graduação e Pós-Graduação, e que não garantem a qualidade que se pretende, como o instituto da Gratificação,

CONSIDERANDO ainda que o deferimento da gratificação de titularidade representa aumento do gasto público com pessoal, eis que vinculado na folha de pagamento, sendo inclusive o acréscimo financeiro incorporado aos vencimentos para efeitos de aposentadoria (art. 51, parágrafo único)

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os limites de aproveitamento de carga horária para fins de concessão da Gratificação de Incentivo profissional, observando a modalidade dos cursos de aperfeiçoamento e seus respectivos percentuais.



Art. 2º- Para efeito de validação dos certificados para fins de concessão da Gratificação de Incentivo Profissional, os percentuais de gratificações de que trata os incisos de I a III do artigo 67, serão fixados em:


- I – 100% (cem por cento) quando o certificado for obtido através de cursos presenciais;
- II – 60% (sessenta por cento) quando o certificado for obtido através de cursos à distância, na modalidade semipresencial;
- III – 30% (trinta por cento) quando o certificado for obtido através de cursos à distância (100% via WEB).”

§ 1º Para validação dos certificados, obtidos nas modalidades referidas nos incisos II e III, serão exigidos do servidor, cópia das avaliações e do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º Serão considerados como curso de aprimoramento, somente os realizados após a data da posse do servidor.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze. (13.03. 2014).



AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros (GO)